

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CATEGORIA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)**

Edital nº 01/2024 TAEs/UNILAB

Eleição de representação dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Unilab no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad), mandato 2024-2027

A Comissão Eleitoral, instituída por meio de assembleia realizada no dia 23 de maio de 2024 pela categoria dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para a representação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad), nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, estabelece:

I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes Técnico-Administrativos em Educação (TAE), para representação no Conselho Universitário (Consuni), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad), nos termos do Estatuto e Regimento da Unilab.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, composta por 4 (quatro) técnicos(as), eleitos(as) em Assembleia da categoria dos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Unilab, nos campi Ceará e Bahia, terão as seguintes atribuições e competências:

I - Conduzir o processo eleitoral nos termos deste Edital.

II - Divulgar a normatização do pleito para toda a comunidade universitária.

III - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída.

IV - Decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral.

V - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária.

VI - Constituir eleitos, oficializando perante o órgão superior ao qual esteja sendo realizada a eleição, encaminhando os dados consolidados e apurados.

VI - Adotar as demais providências necessárias à realização das eleições.

III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. Os representantes dos TAEs no Consuni, no Consepe e no Conad serão escolhidos em quantidade compatível com a disponibilidade de cadeiras destes Conselhos a eles destinados.

Art. 4º. O Conselho Universitário (Consuni), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e o Conselho Administrativo (Conad) conferem aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade, uma representação correspondente à proporção de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho, conforme estatuto da Unilab.

Art. 5º. Os candidatos aos conselhos (Consuni, Consepe e Conad) serão classificados em ordem decrescente de número de votos, até a ocupação de todas as vagas para cada conselho, titular e suplente.

Parágrafo único - O membro suplente eleito terá mandato vinculado ao do efetivo, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Os candidatos classificados, mas não nomeados, comporão cadastro reserva para ocupação de eventuais vacância no conselho correspondente, e durante a vigência deste edital.

IV - DAS VAGAS

Art. 6º. Conselho Universitário (Consuni) - 05 vagas titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 vagas de preenchimento imediato.

Art. 7º. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) - 04 vagas titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 vagas de preenchimento imediato.

Art. 8º. Conselho Administrativo (Conad) - 05 vagas titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 vagas para preenchimento imediato, **observando o número de 1 (um) representante por campus fora de sede.**

Art. 9º. As vagas acima serão preenchidas de acordo com a vacância no respectivo conselho da universidade, considerando a lista de classificação dos candidatos e o prazo de validade deste edital.

Art. 10. A distribuição dessas vagas entre os TAE se dará de acordo com o critério de representação por Estado de atuação da Universidade, de maneira a garantir, no mínimo, 20% das vagas em cada um dos Conselhos para Técnico-administrativos em Educação lotados no Campus dos Malês, no Estado da Bahia.

V - DOS ELEGÍVEIS

Art. 11. São elegíveis às representações dos TAE no Consuni, no Consepe e no Conad todos os servidores ocupantes de cargos efetivos no Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, lotados e em exercício na Unilab, que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos, devendo solicitar afastamento em caso de ocupação de funções, ressalvados os casos de recondução de mandato.

Art. 12. Para maior lisura e isenção do presente pleito, os membros da Comissão Eleitoral não são elegíveis, bem como cônjuges, filhos, irmãos, pais, netos, sogros, genros, padrastos, madrastas, enteados e cunhados.

Art. 13. Não poderão se inscrever no presente processo eleitoral:

- I. Os servidores que integrem órgãos colegiados deliberativos;
- II. Os servidores afastados do cargo para cursar Pós-Graduação;
- III. Os servidores cedidos ou à disposição de órgãos não integrantes da Unilab; ou
- IV. Os servidores em período de licença para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. Contudo, será aceita a inscrição de Conselheiro que esteja cumprindo o mandato, respeitando os termos do Estatuto da Universidade que versam sobre recondução.

Art. 14. Os servidores eleitos (titular e suplente) deverão, sob pena de exclusão do processo eleitoral vertente, comparecer à Assembleia de Posse híbrida, com data prevista no cronograma de atividades constante no Anexo I deste Edital.

Art. 15. A posse dos eleitos será realizada de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de algum titular, a categoria informará à Secretaria de Órgãos Deliberativos Superior (SODS) para que sejam feitos os devidos procedimentos de substituição, do titular, considerando a lista de cadastro reserva, para a posse do novo conselheiro técnico-administrativo.

VI - DOS ELEITORES

Art. 16. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro efetivo da Unilab, inclusive os servidores afastados sob qualquer fundamento, de acordo com a lista nominal de servidores cadastrados, devidamente atualizada e fornecida pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 17. A lista mencionada no item anterior será divulgada conforme cronograma definido no Anexo I, bem como, o prazo para interposição de recurso.

Art. 18. A eventual interposição de recurso, contra a relação nominal a que se refere a lista citada no Art. 16, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, conforme cronograma definido, e mediante o preenchimento do formulário ([Anexo III](#)).

Art. 19. O recurso de que tratam os dispositivos anteriores (Arts. 17 e 18) não terá efeito suspensivo.

VII - DA CANDIDATURA

Art. 20. As candidaturas dos representantes dos Técnico-Administrativos em Educação serão realizadas, em chapa, titular e suplente, via formulário eletrônico ([Anexo II](#)), obedecendo ao cronograma ([Anexo I](#)) deste edital.

Art. 21. Em havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de homologação.

Art. 22. Não cumprindo os requisitos e cronograma deste edital a inscrição será indeferida.

Art. 23. Recebido, autuado o pedido e finalizado o prazo de inscrição, o deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da universidade destinado à comissão, e-mails da categoria e mídias sociais.

Art. 24. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento de formulário online ([Anexo III](#)), em até dois dias úteis após a divulgação do deferimento das candidaturas.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade.

Art. 26. A campanha e todas as atividades de propaganda, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao do pleito.

Art. 27. É de total responsabilidade do candidato realizar a retirada do material publicitário após as eleições.

IX - DA VOTAÇÃO

Art. 28. O voto é secreto, nominal, facultativo, intransferível e o sigilo será garantido.

Art. 29. A votação será eletrônica e seguirá as regras definidas no Regimento Interno da Universidade.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de uso de sistema eletrônico, SigEleição e similares, será

adotado o sistema de formulário eletrônico disponibilizado pela Instituição, conforme definido e aprovado em assembleia conjunta Ceará e Bahia, realizada no formato híbrido em 29/07/2024, às 13h30, no Campus da Liberdade - Redenção/CE

Art. 30. A eleição ocorrerá no dia previsto no cronograma, no horário de Brasília, das 08h às 18h (Anexo I).

Art. 31. Em sua votação, o servidor deverá votar em apenas um único servidor para cada conselho a ser provido.

X - DA APURAÇÃO

Art. 32. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição, de acordo com o cronograma (Anexo I).

Art. 33. Após a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada disposição diversa. A lista das chapas/candidatura será ordenada por ordem decrescente de número de votos recebidos.

Art. 34. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) titular que tiver o maior tempo como servidor na Unilab e em caso de persistir o empate, recairá sobre o(a) candidato(a) titular com maior idade.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35. Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição com a indicação do resultado parcial obtido, a ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. O resultado parcial será divulgado por meio do sítio eletrônico da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.

Art. 37. O prazo para interposição de recursos à comissão eleitoral obedecerá às datas do cronograma disponível no Anexo I do presente Edital.

Art. 38. As vagas não preenchidas serão levadas à assembleia de homologação e posse dos eleitos, na qual outros servidores poderão se candidatar e serem votados pelos presentes e assim finalizar o pleito.

Art. 39. Ao final do pleito, o resultado definitivo será divulgado pela comissão eleitoral através do sítio eletrônico da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.

Art. 40. O resultado final será homologado e encaminhado à Secretaria de Órgãos de Deliberação Superior - SODS.

XII - DA POSSE E DO MANDATO

Art. 41. A posse dos servidores TAE eleitos deverá ser realizada em assembleia da categoria, cumprindo o cronograma.

Art. 42. O mandato dos servidores Técnico-Administrativos em Educação será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução em igual período, sendo contabilizado a partir da data da posse no respectivo conselho.

Art. 43. O mandato dos Técnico-Administrativos em Educação está subordinado às decisões das assembleias da categoria.

Art. 44. Os membros representantes Técnico-administrativos no Consuni, no Consepe e no Conad poderão perder seus respectivos mandatos nos seguintes casos:

- I. violação comprovada do estatuto e do regimento da Unilab;
- II. violação comprovada das decisões dos fóruns da categoria; ou
- III. aceitação ou solicitação de transferência para outra instituição, que implique no afastamento do cargo em exercício.

Parágrafo Único: Os casos passíveis de destituição serão deliberados em assembleia da categoria.

Art. 45. No caso de eleição de representantes Técnico-administrativos que estejam cumprindo o mandato vigente de conselheiro, o novo mandato será contabilizado a partir da renúncia e/ou término com a respectiva posse no novo pleito.

XIII - DOS RECURSOS

Art. 46. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 47. O pedido de recurso deverá ser realizado por meio de formulário online ([Anexo III](#)), de acordo com prazo estabelecido no cronograma. Em havendo mais de um recurso do mesmo candidato, será considerada a última submissão.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O prazo de validade deste edital e da homologação do resultado é de 3 (três) anos, a contar da data de suas respectivas publicações.

Art. 49. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral designada para este processo eleitoral.

Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail eleicoestae@unilab.edu.br

Redenção/CE., 01 de Agosto de 2024.

Comissão Eleitoral

Francisca Sidma Ferreira de Souza (Unilab-Ceará)

Josely de Sousa Alves (Unilab-Ceará)

Nádia Dias Coelho de Figueiredo (Unilab-Bahia)

Valéria Jane Jácome Fernandes (Unilab-Ceará)

ANEXOS

ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	01/08/2024
Publicação de lista definitiva de servidores elegíveis e eleitores habilitados.	02/08/2024
Período de inscrição de candidaturas	02 a 22/08/2024
Prazo para interposição de recurso de servidores elegíveis e eleitores habilitados	02 e 03/08/2024

Homologação e publicação das inscrições deferidas.	26/08/2024
Prazo para interposição de recurso da homologação das inscrições.	27 a 28/08/2024
Homologação da lista definitiva de chapas de candidatos	29/08/2024
Período de campanha eleitoral	30/08 a 15/09/2024
Votação online (Horário Oficial de Brasília - 08h às 18h).	16/09/2024
Apuração e divulgação dos resultados da votação - a partir das 18 horas	16/09/2024
Prazo para interposição de recurso do resultado final da votação	17 e 18/09/2024
Resultado do recurso da votação	19/09/2024
Publicação do resultado final	20/09/2024
Assembleia de Posse (híbrida)	A ser convocada pela categoria.

*As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAE
NO CONSUNI/CONSEPE/CONAD**

Nome do servidor:

SIAPE:

Estado de lotação:

E-mail:

Data de nascimento:

Candidatura ao: CONSUNI CONSEPE CONAD

Justificativa pela qual deseja se candidatar a conselheiro representante da

categoria: TAE: **Foto do(a) candidato(a) a representante**

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO À ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAE
NO CONSUNI/CONSEPE/CONAD

Dados do Requerente

Nome Completo:

SIAPE:

Setor:

Se for candidato, indicar o conselho ao qual se candidatou:

Consuni Consepe Conad

Dados do Pedido:

Recurso (Divulgação das inscrições deferidas e eleitores aptos a votar)

Recurso (Referente à inscrição de candidatura)

Recurso (Recurso (Apuração e divulgação dos resultados da votação)

Impugnação

Fundamentação:

//

Local Data

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS À ELEIÇÃO
PARA REPRESENTANTES TAE NO CONSUNI/CONSEPE**


Número do Recurso:


Decisão sobre o recurso:


DEFERIDO INDEFERIDO

Fundamentação:

Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
 **JOSELY DE SOUSA ALVES**
Data: 31/07/2024 16:37:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **NADIA DIAS COELHO DE FIGUEIREDO**
Data: 01/08/2024 07:45:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCA SIDMA FERREIRA DE SOUZA**
Data: 31/07/2024 19:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>